



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2017

Dispõe sobre a alteração da Resolução 008 de 04 de março de 2011, o qual trata do "Projeto Câmara Mirim" e dá outras providências.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art.1º Altera o artigo 2º da Resolução 008 de 04 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º A Câmara Mirim tem por finalidade possibilitar aos alunos de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, matriculados nas escolas públicas ou particulares, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar, junto a Câmara Municipal, com diplomação, posse e exercício do mandato.

Art.2º Altera os §§ 2º e 3º do artigo 2º da Resolução 008 de 04 de março de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º

§2º Os Vereadores Mirins se reunirão mensalmente no dia e hora regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	<i>[Signature]</i>

§3º A Câmara Mirim será constituída por estudantes, da rede pública e privada, do 6º a 9º ano do ensino fundamental regular, que estejam devidamente matriculados.

Art.3º Altera o artigo 4º da Resolução 008 de 04 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º A Câmara Mirim será composta de, no máximo, 15 Vereadores Mirins, podendo ser alterada conforme o número dos Vereadores titulares.

Art.4º O § 1º do Artigo 4º passa a denominar-se Parágrafo Único e revoga o § 2º do artigo 4º da Resolução 008 de 04 de março de 2011:

Parágrafo Único - Os dispositivos que tratam da diplomação, do juramento, da posse e da eleição da Mesa Diretora do Parlamento Mirim, serão regulamentados pelo seu Regimento Interno.

Art.5º Altera o artigo 6º da Resolução 008 de 04 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º A Mesa da Câmara, visando o bom andamento dos trabalhos da Câmara Mirim, poderá firmar convênios ou parcerias com outros órgãos públicos ou entidades privadas.

Art.6º Esta resolução será composta por três anexos:

I - Anexo I, Regimento Interno;

II – Anexo II, Regulamento do Projeto Câmara Mirim; e, *[Signature]*

[Signature]

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

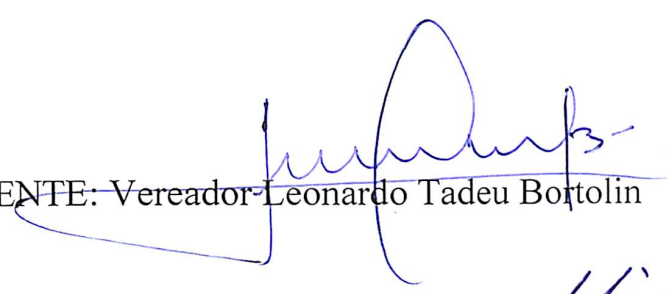
O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	

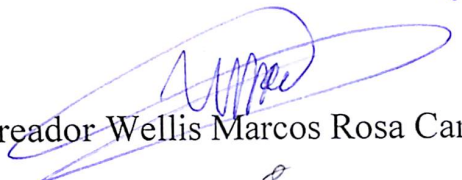
III – Anexo III, Ficha de inscrição do projeto.

Art.7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

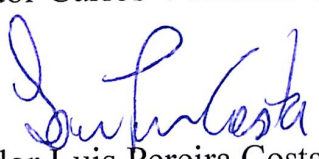
Plenário das Deliberações, 01 de junho de 2017.

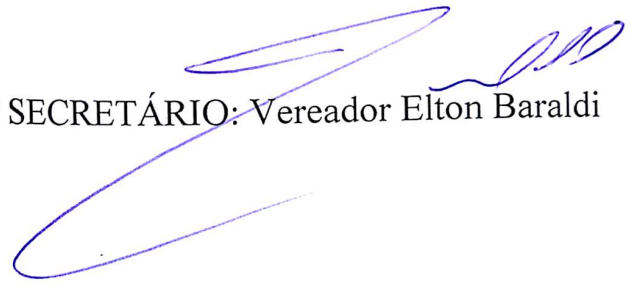

PRESIDENTE: Vereador Leonardo Tadeu Bortolin


1º VICE PRESIDENTE: Vereador Valmislei Alves dos Santos


2º VICE PRESIDENTE: Vereador Wellis Marcos Rosa Campos


1º SECRETÁRIO: Vereador Carlos Venâncio dos Santos


2º SECRETÁRIO: Vereador Luis Pereira Costa


3º SECRETÁRIO: Vereador Elton Baraldi



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

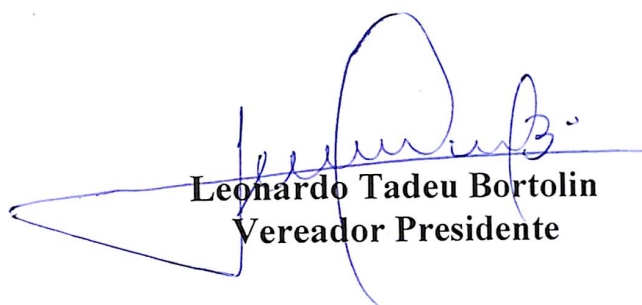
Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
004	8

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente proposição, quanto a necessidade de se adequar os dispositivos da norma, a realidade vivida no dia-a-dia, considerando que a redação anterior, se encontra muito vaga, a realidade de hoje.

É a justificativa.

Primavera do Leste, MT., 01 de junho de 2017.


Leonardo Tadeu Bortolin
Vereador Presidente